



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/98, DE 24/11/98

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL  
DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTE-  
MA ÚNICO DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria - SMA/SUS, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta legislação.

ART. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se :

- I - AUDITORIA - ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e realiza auditorias técnicas em relação as informações constantes de documentos técnicos e contábeis / do SUS;
- II - CONTROLE - ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços de saúde, prestadas pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS;
- III - AVALIAÇÃO - ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades em saúde, prestadas / pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS, de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

ART. 3º - O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende o conjunto de órgãos da própria Secretaria, que vem a exercer a fiscalização e o controle técnico-científico e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito Municipal.

Parágrafo 1º - A execução da auditoria do SUS, será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, para o exercício dessa função.

oooooOooooo



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/98, DE 24/11/98

Parágrafo 2º - A auditoria prevista no caput e no parágrafo 1º, se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

Parágrafo 3º - A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário Municipal de Saúde, encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde, o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar o Conselho Municipal de Saúde a cessação da designação, em ato fundamentado.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, fixará, no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado de Saúde.

ART. 4º - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do Município, compreendem:

I - a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);

II - a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, a programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, União e Município.

Parágrafo 2º - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo Estado, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de Autorização de Internação Hospitalar - AIHS e fiscalização operacional in loco.

Parágrafo 3º - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas, será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão in loco e outros meios que se fizerem necessários.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/98, DE 24-11-98

ART. 5º - O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos :

- I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstas no plano de Saúde;
- II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde e aos investimentos;
- III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios, alocados ao setor de saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS, e
- IV - outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

ART. 6º - É vedado ao servidor designado para o / exercício da função de auditor :

- I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada / ou conveniada objeto de auditoria ;
- II - auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo ;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio, quotista ou participar de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação ;
- IV - o disposto no sub-iten anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

ART. 7º - Comprovada irregularidade na aplicação / dos recursos do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, mandará apurar os fatos através de Sindicância Administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias, à Secretaria de Estado da Saúde.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial, quando houver / motivo que a justifique.

ART. 9º - O Secretário Municipal de Saúde apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório contendo, / dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 24 de Novembro de 1998

Dr. ANTONIO CÉSAR CAMARGO GAMBA

Prefeito Municipal